



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CCRDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N° 1.768

02 DE DEZEMBRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI N° 055/92-PMC DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992=

TRANSFORMA EM CENTRO COMUNITÁRIO MUNICIPAL, O PRÉDIO EXISTENTE À RUA PEDRO ANTONIO CARANDINA HESPAÑOL, nº 657, JARDIM JUVENTUDE, E OUTORGA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica o prédio à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, nº 657, Jardim Juventude-Cordeirópolis-SP, de propriedade do Município, transformado em Centro Comunitário Municipal "JARDIM JUVENTUDE", visando atender os moradores do bairro e bairros vizinhos.

Art. 2º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis outorga, à Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" (A.A.B.J.J.), com sede à Rua Pedro Antonio Carandina Hespanhol, s/nº, Jardim Juventude, nesta cidade de Cordeirópolis, registrado no 1º Registro de Imóveis e Anexos, apresentado no Prot. A-2 sob nº 30.782-Registro de Livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 1884, datado de 21.09.92, concessão administrativa do Centro Comunitário Municipal "Jardim Juventude", situado no Jardim Juventude, nesta cidade.

Art. 3º - A Associação de Amigos de Bairros "Jardim Juventude" / exercerá a administração do Centro Comunitário Municipal "Jardim Juventude", através de uma Comissão constituída de 10 (dez) a 13 (treze) / pessoas da comunidade, nomeada pelo seu presidente, nos termos dos estatutos da entidade.

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - A presente concessão será outorgada por prazo indeterminado, facultando ao Executivo Municipal a alteração unilateral do instrumento de concessão ou mesmo a sua rescisão, a qualquer momento, no interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de dezembro de 1992.

JOSE JORENTE
-Presidente-

Cecília Mello
02/12/1992